



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 453

DE

13 DE DEZEMBRO DE 1971

Reg. no Livro de	Leis
nº 433	a 014
16	07 1973
pl. Secretaria do Governo	

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DR. RUBENS LAHUE, Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São extintos todos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes;

ART. 2º - São criados os seguintes cargos, classificados hierarquicamente, segundo a responsabilidade e a aptidão para o serviço, que passam a constituir o QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO:

Hierarquia Funcional

PADRÃO

CARGOS

- |   |   |
|---|---|
| 1 | Balconista - Operário - Servente - Telefonista  |
| 2 | Caixa - Capataz - Encarregado de Cemitério - Encarregado de Depósito - Guarda-fios - Professor I - Operário Qualificado   |
| 3 | Artífice - Capataz Geral - Contínuo - Encarregado de Posto - Professor II - Mestre de Obras   |
| 4 | Auxiliar de Secretário - Auxiliar do Gabinete de Imprensa - Motorista - Oficial Administrativo I - Operador de Compressor de Ar - Operador de Máquina - Operador de Rolo Compressor |
| 5 | Agente de Cadastro - Fiscal - Mecânico - Mestre Geral de Obras - Oficial Administrativo II  |
| 6 | Agente Tributário - Assistente de Direção - Assistente de Secretário - Auxiliar do Gabinete de Coordenação e  |

11.11.71



- Planejamento - Auxiliar Técnico de Obras - Chefe do Gabinete de Imprensa - Chefe de Seção - Contador I - Desenhista - Inspetor Técnico de Máquinas - Oficial Administrativo III - Oficial de Gabinete - Topógrafo
- 7 Diretor Executivo de Conselho - Diretor de Arquivo - Biblioteca e Museu - Inspetor de Obras - Subprefeitos
- 8 Tesoureira
- 9 Contador II - Diretor de Divisão
- 10 Subchefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento
- 11 Diretor Comercial - Diretor Financeiro
- 12 Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento - Secretário.

§ 1º - O provimento dos cargos mencionados neste artigo se fará de modo efetivo, em comissão ou com função gratificada, segundo o disposto na presente Lei;

§ 2º - A ascensão aos cargos de carreira se fará mediante concurso de provas e títulos;

§ 3º - O Prefeito Municipal lotará os servidores nos diversos órgãos da Municipalidade, atendendo às necessidades do serviço.

ART. 3º - O número de cargos de provimento efetivo, em comissão e com função gratificada e respectivos vencimentos básicos é o seguinte:

Administração Centralizada  
**Cargos de Provimento Efetivo**

PARTE	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
1	30 Operários - 5 Serventes - 7 Telefonistas	CR\$ 250,00
2	5 Guarda-fios - 120 Professôres - 25 Operários Qualificados .....	CR\$ 275,00
3	6 Artífices - 3 Contínuos - 5 Mestres de Obras - 80 Professôres II .....	CR\$ 325,00
4	25 Motoristas - 20 Oficiais Administrativos I - 5 Operadores de Compressor de Ar - 10 Operadores de Máquina - 2 Operadores de Rôlo Compressor .....	CR\$ 400,00
5	1 Agente de Cadastro - 2 Fiscais - 2 Mecânicos - 1 Mestre Geral de Obras - 10 Oficiais Administrativos II .....	CR\$ 500,00

*D. M. M.*



6	5 Agentes Tributários - 1 Auxiliar Técnico de Obras - 2 Desenhistas - 1 Inspetor Técnico de Máquinas - 10 Oficiais Administrativos III - 2 Topógrafos.....	CR\$	630,00
7	1 Inspetor de Obras.....	CR\$	780,00
8	1 Tesoureiro.....	CR\$	955,00
9	1 Contador II.....	CR\$	1.155,00 -

Cargos com função gratificada

PAGELÃO		VENCIMENTO BÁSICO
2	15 Capatazes - 2 Encarregados de Cemitério...	CR\$ 36,00
3	3 Capatazes Gerais.....	CR\$ 48,00
4	2 Auxiliares de Gabinete de Imprensa - 2 Motoristas.....	CR\$ 72,00
6	6 Assistentes de Secretário - 4 Auxiliares do Gabinete de Coordenação e Planejamento - 1 Chefe do Gabinete de Imprensa - 3 Chefes de Seção - 2 Oficiais de Gabinete.....	CR\$ 156,00
7	2 Diretores Executivos de Conselho - 1 Diretor de Arquivo, História e Museu - 6 Sub-prefeitos.....	CR\$ 216,00
9	4 Diretores de Divisão.....	CR\$ 372,00
10	2 Subchefes do Gabinete de Coordenação e Planejamento.....	CR\$ 468,00
11	1 Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento - 6 Secretários.....	CR\$ 696,00

Cargos de provimento em comissão

2	15 Capatazes - 2 Encarregados de Cemitério...	CR\$	275,00
3	3 Capatazes Gerais.....	CR\$	325,00
4	2 Auxiliares de Gabinete de Imprensa - 2 Motoristas.....	CR\$	400,00
6	6 Assistentes de Secretário - 4 Auxiliares do Gabinete de Coordenação e Planejamento - 1 Chefe do Gabinete de Imprensa - 3 Chefes de Seção - 2 Oficiais de Gabinete.....	CR\$	630,00
7	2 Diretores Executivos de Conselho - 1 Diretor de Arquivo, História e Museu - 6 Sub-prefeitos.....	CR\$	780,00
9	4 Diretores de Divisão.....	CR\$	1.155,00

*Rodolpho*



10	2 Subchefes do Gabinete de Coordenação e - Planejamento.....	CR\$ 1.380,00
12	1 Chefe do Gabinete de Coordenação e Plane jamento - 6 Secretários.....	CR\$ 1.915,00

Administração Descentralizada

Cargos de Provimento Efetivo.

1	30 Balconistas.....	CR\$ 250,00
2	10 Caixas.....	CR\$ 275,00
4	3 Motoristas - 2 Auxiliares de Escritório....	CR\$ 400,00
6	1 Contador I.....	CR\$ 650,00

Cargos com função gratificada

2	5 Encarregados de Depósito - 5 Caixas.....	CR\$ 36,00
3	15 Encarregados de Pôsto.....	CR\$ 48,00
4	2 Auxiliares de Escritório - 1 Motorista....	CR\$ 72,00
6	2 Assistentes de Direção - 2 Contadores I....	CR\$ 156,00
11	1 Diretor Comercial - 1 Diretor Financeiro...	CR\$ 576,00

Cargos de Provimento em Comissão

2	5 Caixas - 3 Encarregados de Depósito.....	CR\$ 275,00
3	15 Encarregados de Pôsto.....	CR\$ 325,00
4	2 Auxiliares de Escritório - 1 Motorista....	CR\$ 400,00
6	2 Assistentes de Direção - 2 Contadores I....	CR\$ 650,00
11	1 Diretor Comercial - 1 Diretor Financeiro...	CR\$ 1.635,00

ART. 4º - Os cargos de Secretário, Chefe do Gabinete - de Coordenação e Planejamento, Diretor Comercial, Diretor Finan - ceiro, Diretor de Divisão, Sub-chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento, Diretor Executivo de Conselho, Subprefeito, Diretor do Arquivo, Museu e História, Oficial de Gabinete, Assistente de Secretário, Chefe de Seção, Assistente de Direção, Chefe de Gabi - nete de Imprensa, Auxiliar do Gabinete de Coordenação e Planeja - mento, Auxiliar do Gabinete de Imprensa, Auxiliar de Escritório, Capataz Geral, Motorista, Capataz, Encarregado de Cemitério, Cai - xa, Encarregado de Pôsto, Encarregado de Depósito e Balconista se - rão providos, a critério do Prefeito, sob a forma de função grati - ficada, se os escolhidos forem do quadro de servidores efetivos - ou estáveis da Municipalidade, e sob a forma de cargo em comissão se a ela forem estranhos;

ART. 5º - Os encargos de provimento efetivo de Mestre - de Obras, Mestre Geral de Obras, Agente de Cadastro, Auxiliar Téc

*Handwritten signature*



nico de Obras, Inspeter Técnico de Máquinas e Inspeter de Obras - extinguir-se ão automaticamente, quando de afastamento definitivo e a qualquer título dos atuais titulares do Quadro de Servidores - da Municipalidade;

ART. 6º - Os atuais Servidores da Municipalidade, respeitados os direitos adquiridos, serão reenquadrados por Decreto - do Executivo Municipal, segun e os princípios dispostos nesta Lei;

ART. 7º - Os cargos perenes e de provimento efetivo - só poderão ser preenchidos mediante concurso público, excetuados - aquêles que a Lei autorizar em contrário;

ART. 8º - Ficam assegurados ao titular de cargo público efetivo, a partir da data da efetividade, as vantagens decorren- tes de triênios vencidos;

§ 1º - As faltas ao serviço, plenamente justificadas, não influirão na vantagem dos avanços trienais e nem implicarão em desconto nos vencimentos;

§ 2º - Cada falta não justificada, além de ser abatida dos vencimentos, retardará de 10 (dez) dias o direito ao avan- ço;

§ 3º - Cada pena de suspensão aplicada ao servidor im- plicará na protelação do direito ao avanço trienal por um ano.

ART. 9º - A Administração Municipal poderá admitir - temporariamente pessoal para obras ou para funções técnicas ou es- pecializadas não existente no quadro de servidores, aplicando-se - a uns e outros a legislação trabalhista;

ART. 10º - Ao titular do cargo de Tesoureiro, quando - em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atri- buída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos venci- mentos, como compensação por quebra de caixa;

ART. 11º - Os operadores de máquina perceberão por ho- ra de efectiva operação em serviço de estrada uma gratificação a - ser estabelecida por decreto do Executivo Municipal;

ART. 12º - É o Poder Executivo autorizado a elevar, na - forma da Lei, em 20% (vinte por cento) os vencimentos básicos dos - pensionistas e inativos;

ART. 13º - As despesas decorrentes desta Lei serão co- bertas pelas dotações orçamentárias de pessoal;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES fls. - 6 -

ART. 14º - Revogadas as disposições em contrário e ex-  
pressamente as das Lei nº 550 de 30 de dezembro de 1969, nº 336 -  
de 08 de junho de 1970, nº 389 de 06 de abril de 1971 e nº 394 de  
28 de abril de 1971, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janei-  
ro de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -  
nos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e -  
um.

Dr. *Paulo de Fátima* - Presidente  
da Câmara de Vereadores no E -  
xercício do Cargo de Prefeito.